



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

**POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E DESCARTE DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

PDTI 2016-2018 – ANEXO VII

Tendo em vista o exposto no artigo 3º da Portaria SLTI nº 02/2010, in verbis:

“Art. 3º Os PDTIs elaborados ou atualizados a partir de julho de 2010 devem conter sessão específica referenciada sobre:

I – a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP; e
II – a política de descarte de equipamentos, que observará o disposto no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores”

Em complementação aos documentos anexos ao PDTI, e, ainda, para a divulgação da Política de Aquisição e Descarte de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação de forma a orientar todos os usuários da rede de computadores do Ministério do Meio Ambiente – MMA, quanto aos procedimentos adotados quando da aquisição e do descarte de equipamentos e componentes de tecnologia da Informação, apresentamos o disposto a seguir:

Aquisições de Equipamentos de TI

Artigo 1º Todas as aquisições de hardware, software e contratação de serviços que envolvam, ainda que parcialmente, tecnologias de informação e comunicação devem ser aprovadas formalmente pelo Comitê de TI do MMA, por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Artigo 2º Cada Unidade do Ministério que necessite da aquisição de hardware, software, serviços e consultorias que envolvam tecnologias de informação e comunicação deve enviar à CGTI sua demanda, utilizando-se do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, de forma clara e objetiva, descrevendo a necessidade a ser atendida e o impacto causado pelo seu não atendimento, podendo, sempre que necessário, solicitar o auxílio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Informática para auxiliar na elaboração do documento.

Artigo 3º Quanto à aquisição/troca de estações de trabalho, impressoras, scanners, notebooks, e computadores portáteis, as aquisições devem respeitar o período de vida útil dos equipamentos, segundo os padrões usuais de mercado, sendo que os processos de aquisições elaborados pela CGTI para a atualização do parque de estações de trabalho do Ministério do Meio Ambiente devem ocorrer de forma a manter o parque institucional atualizado e ainda, garantir a disponibilização de estações de trabalho adequadas a cada atividade específica dos usuários.

Artigo 4º Todo equipamento em condições de uso e compatível com as atividades dos usuários que tenha sido recebido mediante doação, ou devolvido para a CGTI, deve ser revisado, quanto as configurações, formatação e demais configurações de padrões da rede do MMA, e será redistribuído para o uso por outros usuários.

Artigo 5º As ações e metas relacionadas à atualização do parque de estações de trabalho devem constar do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Artigo 6º As especificações para aquisições de bens de TI deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, desde que as exigências não venham a frustrar a competitividade, considerando:

- I. Os processos de extração, fabricação e descarte de produtos por parte do fabricante/distribuidor;
- II. A presença de recursos que permitam economia de energia; e
- III. A toxicidade das matérias-primas utilizadas.

Artigo 7º Os processos de aquisições de bens de TI devem considerar as especificações mínimas de equipamentos descritas no portal do SISP, de acordo com o endereço: <http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/especificacoestic>, ou outro posteriormente especificado, salvo nos casos em que não existam especificações para os bens a serem adquiridos, sendo que as substituições de equipamentos devem ocorrer nas seguintes situações:

- I. Obsolescência: tornaram-se, pelo tempo de uso, desgaste ou defasagem tecnológica, obsoletos, não proporcionando a produtividade e confiabilidade necessárias ao desempenho das atividades executadas no âmbito do MMA;
- II. Inviabilidade de manutenção: cujos custos de manutenção não apresentem maior vantagem para a Administração, em relação a sua substituição.

Descarte de Equipamentos de TI

Artigo 8º Os equipamentos de TI considerados inservíveis ao MMA, após avaliação da CGTI, serão encaminhados à Unidade de Patrimônio, para que seja providenciado seu adequado descarte, observados a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, o Decreto Nº 6.087, de 20 de abril de 2007, a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as demais alterações e legislações posteriores. Sempre que uma unidade do MMA considerar que um equipamento não atende mais às suas necessidades, tal fato deve ser comunicado formalmente a CGTI, que deverá se manifestar acerca da necessidade, ou não de substituição do bem.

Artigo 9º O equipamento em estado precário será classificado pela CGTI como irrecuperável, pois, segundo o Decreto 99.658 de 30 de outubro de 1990, isso ocorre “quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação”.

JOELZO FRANCISCO DA SILVA
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e Informática – CGTI
CGTI/SPOA/SECEX/MMA